



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1424

Recife - Quarta-feira, 13 de março de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 592/2024 Recife, 12 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de março/2024, por meio da Portaria PGJ Nº 453/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 05 – PALMARES;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 565/2024, de 05/03/2024, publicada no DOE do dia 07/03/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 593/2024 Recife, 12 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ÉRICKA GARMES PIRES, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/03/2024 a 26/03/2024, em razão do afastamento da Dra. Tatiana Souza Leão Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 594/2024 Recife, 12 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, no período de 12/03/2024 a 26/03/2024, em razão do afastamento da Dra. Tatiana Souza Leão Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 595/2024 Recife, 12 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 5ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Alen de Souza Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 596/2024**Recife, 12 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 505/2024, publicada no DOE 29/02/2024, por meio da qual foi designado o Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Alen de Souza Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 597/2024**Recife, 12 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Alen de Souza Pessoa.

II – Atribuir-lhe, no período de 21/03/2024 a 30/03/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 598/2024**Recife, 12 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n. 19.20.0522.0004742/2024-57;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Abreu e Lima, pautada para o dia 13/03/2024, referente ao NPU n.º 0001231- 15.2017.8.17.0100, perante o 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 599/2024**Recife, 12 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n. 19.20.1758.0003909/2024-31;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru, pautada para o dia 19/03/2024, referente ao NPU n.º 8664-98.2023.8.17.2480, perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 600/2024**Recife, 12 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n. 19.20.0536.0004748/2024-73;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para atuar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Nazaré da Mata, pautadas para os dias 20/03/2024 e 27/03/2024, referentes, respectivamente, aos processos NPU n.º 0000131-04.2017.8.17.0980 e n.º 0000194-47.2023.8.17.4980, perante o cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 601/2024
Recife, 12 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação dos integrantes do Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP), por meio da Portaria PGJ nº 2.140/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada Ouvidoria do MPPE nos termos do processo SEI nº 19.20.0264.0009054/2023-26;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, da designação para integrar o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP), na qualidade de Membro indicado pela Ouvidoria do Ministério Público, atribuída pela Portaria PGJ nº 1.181/2023.

II – Designar o Dr. FABIANO ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, na qualidade de Membro indicado pela Ouvidoria do Ministério Público, para integrar o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP), sem prejuízo das suas demais atribuições.

III – Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ Nº 003/2024
Recife, 12 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 472423/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/03/2024

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para março/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado em julho/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de março de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS PGJ/CG Nº 074/2024
Recife, 12 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 472287/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/03/2024
Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para junho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos dispostos no art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado em maio/2024, de acordo com o formulário adicionado em 12/03/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472331/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/03/2024
Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472594/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/03/2024
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13/01/2024 e 13/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 472604/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/03/2024
Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 18/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 472408/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 12/03/2024
Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso, no período de 13/05 a 01/06/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 472416/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 12/03/2024
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para junho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/06/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/06/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 22 a 31/07/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 472459/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 12/03/2024
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 472549/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2024
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472564/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/03/2024
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472569/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/03/2024
Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de setembro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 17/06/2024. À CMGP para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 472578/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 12/03/2024
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472576/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 12/03/2024
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento conforme solicitado pela requerente.

Número protocolo: 472439/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/03/2024
Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para março/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 21 a 30/03/2024 e 21 a 30/10/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472410/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/03/2024
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para junho/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de maio/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472205/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 12/03/2024
Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 11 e 12/04/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 472404/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 11/03/2024
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 25, 26 e 27/03/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 472438/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 11/03/2024
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 472162/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 12/03/2024
 Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 472222/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 12/03/2024
 Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/04/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 12 a 21/06/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 472360/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 11/03/2024
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/04/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 02 a 11/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 472383/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/03/2024
 Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472401/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/03/2024
 Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472402/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/03/2024
 Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472411/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/03/2024
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472419/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/03/2024
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 03 e 06/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 472425/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/03/2024
 Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472403/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 11/03/2024
 Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para abril/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472359/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 11/03/2024
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 a fim de que seu período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

originário de férias seja gozado em abril/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472350/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/03/2024
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472370/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/03/2024
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25/02 e 06/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 12 de março de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 075/2024

Recife, 12 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0372.0004448/2024-60
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 11/03/2024
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0764.0005602/2024-76
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 11/03/2024
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39, à Dra. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, atendendo à Convocação PGJ nº 001/2024, participar do I Encontro Estadual do DHANA Josué de Castro, "Fome: um chamado para a ação", a se realizar em Garanhuns-PE nos dias 26 e 27/02/2024, com saída no dia 26 e retorno o dia 27/02/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0259.0005580/2024-97
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 11/03/2024
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.787,77. 3. Autorizo a emissão de

passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar do 1º Encontro Nacional de Boas Práticas em Gestão Administrativa do Ministério Público, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 25 e 26/06/2024, com saída no dia 25 e retorno em 27/03/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 3ª SESSÃO ORDINÁRIA - OECPJ Recife, 12 de março de 2024

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNkmcq3Q>, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, em exercício, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR, Dra. IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Dra. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dra. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES. Presente o Corregedor-Geral, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEROA, e a Presidenta da AMPPE, Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO. Ausências justificadas: Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques Dr. Mário Germano Palha Ramos e Dra. Zulene Santana de Lima Norberto. Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: I - Aprovação da ata da Sessão Anterior; II – Comunicações; III – Aprovação do Quadro de cargos; IV – Processo OECPJ nº 003/2021; V – Processo OECPJ nº 006/2023; VI – Processo OECPJ nº 003/2023; VII – Processo OECPJ nº 001/2023. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 18/09/2023, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovado, à unanimidade dos aptos a apreciar. II. Comunicações: O Presidente informou que o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, encontra-se em sessão no TJPE. Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha pediu para realizar um encaminhamento à Subprocuradoria administrativa a fim de viabilizar estacionamento nas proximidades do MPPE, em razão da escassez de vagas de estacionamento nos arredores das instalações do MPPE. Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros fez um convite a todos para uma caminhada de imersão para entender resistência da subjugação dos povos negros, que seria realizado no dia 18/11/23, às 9:00, na Praça do Arsenal. O Presidente concordou com o pleito de Dr. José Elias, e disse que todos foram surpreendidos, inclusive a própria administração, com as supressões de vagas de estacionamento, e que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Subprocuradoria Administrativa já está tentando viabilizar um recinto para estacionamento. A Presidente da AMPPE agradeceu à participação de cada associado no Congresso Nacional do Ministério Público realizado em Salvador, e convidou para festa de confraternização que seria realizada na Vila Apipucos. O Presidente informou que em razão de uma urgência médica do Relator Dr. Mário Germano Palha Ramos, o item IV, Processo OECPJ nº 003/2021, foi retirado de pauta. III – Aprovação do Quadro de Cargos do MPPE: Colocado em apreciação, foi aprovado à unanimidade. V. Processo OECPJ nº 006/2023, Relatora: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva: O Relator pediu pra retirar o processo de pauta, haja vista as petições apresentadas pelas partes interessadas no dia da sessão, a fim de apreciar os documentos juntados. VI. Processo OECPJ nº 003/2023, Relator: Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho. Participaram da análise: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, Dra. IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Dr. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEROA, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES. A Relatora fez a leitura do relatório. Presente a advogada da parte recorrente, não quis fazer sustentação oral. A Relatora votou no sentido de conhecer o Pedido de Revisão, mas negando provimento. Colocado sob apreciação do Colegiado, por unanimidade, o voto da Relatora foi acolhido. O Presidente passou a presidência ao Dr. Fernando Barros de Lima, haja vista o impedimento no feito. VII – Processo: OECPJ nº 001/2023, Relator: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha. Participaram da análise: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, Dra. IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Dr. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES. Presentes os advogados das partes, e o(a) Promotor(a) de Justiça interessado(a). O Relator leu o Relatório. O advogado da parte recorrente fez sustentação oral, pugnando pelo provimento do Recurso. O advogado do(a) interessado(a) realizou sustentação oral, pedindo a ratificação do encaminhamento dado pela Corregedoria. O Relator passou a proferir o voto, no sentido de negar provimento ao Recurso e manter a decisão da Corregedoria deste Ministério Público. O Colegiado, à unanimidade, acolheu o voto do Relator. Encerrado o julgamento, a Presidência foi devolvida ao Dr. RENATO DA SILVA FILHO. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 266/2024

Recife, 11 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1199.0030389/2023-07, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.160-4, lotada na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, para o exercício das funções de Gerente Executiva Ministerial de Apoio Técnico, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 03 dias, referentes aos dias 11 e 12/12/2023 e 02/01/2024, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular, RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO, Gerente Executiva Ministerial de Apoio Técnico, matrícula nº 189.445-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 11/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 267/2024

Recife, 12 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0280.0005003/2024-35,

Considerando a concordância das chefias com a mudança de lotação do servidor,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor TARCÍSIO GOMES DUTRA, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.489-7, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO – Cidadania);

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 268/2024**Recife, 12 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0203.0004058/2024-30 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA VIRGÍNIA BRAINER LIMA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.702-0, lotada na Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento, para o exercício das funções do Titular da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 14 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de lic. prêmio da titular, ADRIANA MACIEL GUERRA, Técnica Ministerial – Administração, mat. 189.008-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 270/2024**Recife, 12 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0005800/2024-90, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.037-9, lotado na Secretaria-Geral Adjunta, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, nos dias 22, 25, 26 e 27/03/2024, e 01 e 02/04/2024, em virtude de gozo de lic. eleitoral da titular JUNE MONTEATH TRINDADE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.065-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 269/2024**Recife, 12 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0005203/2024-03, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.021-2, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6, pelo período de 02 a 06/03/2024, em virtude de licença médica do titular, ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.390-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/03/2024.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 045/2024****Recife, 12 de março de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 246

Assunto: CPJ nº 005/2021

Data do Despacho: 11/03/22

Interessado(a): Colégio de Procuradores de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 277

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 12/03/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Resolução CNMP nº 020/2007

Data do Despacho: 11/03/24

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Acolho na íntegra o Pronunciamento da corregedora auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Resolução CNMP nº 056/2010

Data do Despacho: 11/03/24

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Acolho na íntegra o Pronunciamento da corregedora auxiliar.

À secretaria administrativa para cumprir o referido pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação Processo

Data do Despacho: 11/03/24

Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 157/2023

Data do Despacho: 11/03/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal de Pesca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 069/2023

Data do Despacho: 11/03/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ferreiros

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 8º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/03/24

Interessado(a): Gustavo de Queiroz Zenaide

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 103/2023

Data do Despacho: 11/03/24

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 11/03/24

Interessado(a): Gustavo de Queiroz Zenaide

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de Criação de Cargo

Data do Despacho: 29/02/24

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Carpina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 27/02/24

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de alterações das atribuições extrajudiciais

Data do Despacho: 27/02/24

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Surubim

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 27/02/24

Interessado(a): Luciana Carneiro Castelo Branco

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Aguarde-se o trâmite do processo no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de Recomendação

Data do Despacho: 29/02/24

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Considerando as razões expostas, não reputo como adequada, neste momento, a expedição da Recomendação pretendida aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco. Arquive-se no âmbito desta CGMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Resposta ao Ofício nº 34/24

Data do Despacho: 29/02/24

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Junte-se cópia do presente despacho ao processo SEI correspondente. À Secretaria Processual desta Corregedoria Geral. Solicite-se Informações ao Promotor(a) de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 29 e seguintes da Resolução CPJ Nº 001/2017.

Protocolo: (...)

Assunto: Resposta ao Ofício nº 29/24

Data do Despacho: 04/03/24

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Encaminhem-se e-mails aos Promotores de Justiça a que se destinaram as correspondências eletrônicas listadas no SEI em epígrafe, salvo em face do Promotor de Justiça, que já forneceu as informações solicitadas, para que, no prazo de 10 (dez) dias esclareçam quanto ao andamento dos referidos procedimentos. Após, com ou sem resposta aos expedientes, voltem-me.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/03/24

Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 114/2023

Data do Despacho: 04/03/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Gravatá

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de Criação de Cargo

Data do Despacho: 04/03/24

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remetam-se os autos, através do SEI/MPPE, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais/Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN).

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de Criação de Cargo

Data do Despacho: 04/03/24

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em todos os termos. Determino o encaminhamento do processo ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Conjunto nº 2022

Data do Despacho: 04/03/24

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, em todos os termos.

Determino o encaminhamento do processo ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Atribuição inspeção

Data do Despacho: 29/02/24

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Defesa da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audível

Data do Despacho: 29/02/24

Interessado(a): (...)

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Resposta ao Ofício nº 29/24

Data do Despacho: 29/02/24

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 29/02/24

Interessado(a): Luiz Eduardo Braga Lacerda

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº. 009/2024

Recife, 9 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.016/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº. 009/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do

Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou pedido de aprovação dos Termos de Posse da Diretoria Provisória, empossada nos autos da Ação Civil Pública n.º 0163574-02.2022.8.17.2001, em atendimento às exigências feitas pela Receita Federal do Brasil a fim de renovar o certificado digital da Fundação;

CONSIDERANDO que em petição de ID n.º 159312297 a Fundação solicitou a expedição de ofícios, pelo Juízo da 32.ª Vara Cível da Capital, à Receita Federal do Brasil para confirmar a posse dos membros: 1. Evaldo Roque dos Santos Sobrinho – CPF/MF n.º 670.158.594-91; 2. Manoel de Jesus Santos Filho – CPF/MF n.º 550.739.304-44 e 3. Antônio José Batista – CPF/MF n.º 604.777.847-04, na qualidade de Diretores Provisórios da Fundação;

CONSIDERANDO que a Diretoria Provisória está legalmente empossada mediante autorização deste Ministério Público e do Juízo da 32.ª Vara Cível da Capital;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, os Termos de Posse da Diretoria Provisória exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente e, oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para promoção do registro em cartório competente;

CUMPRA-SE.

Recife, 09 de fevereiro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO N. 01872.000.344/2023

Recife, 8 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.344/2023 — Notícia de Fato

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.344/2023

NF nº 01872.000.344/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força na forma do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/ 1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008/2010, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Promotória pelos membros da FUNDAÇÃO NILO COELHO, através do qual submetem à análise do Ministério Público a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação Nilo Coelho, realizada em 14 de dezembro de 2023, que tem por objeto a alteração do estatuto social da fundação, além de outras matérias administrativas;

CONSIDERANDO que do exame procedido na documentação acostada aos autos nº 01872.000.344/2023, constata-se o preenchimento dos requisitos formais e materiais para a aprovação de referida Ata de AGE, com apresentação, especialmente, de 1) ata de reunião conjunta dos órgãos fundacionais (Conselhos Curador e Diretor) em que foi apreciada, deliberada e aprovada a alteração do estatuto; 2) lista de todas as pessoas presentes à reunião, contendo nomes completos de cada uma delas, cargo ocupado na fundação, mandato exercido (data inicial e final) e assinaturas ou rubricas; 3) documentos que comprovam a regular convocação das pessoas aptas ao comparecimento e deliberação; 4) o estatuto vigente da fundação; 5) o estatuto contendo as alterações pretendidas;

RESOLVE:

(i) APROVAR a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação Nilo Coelho, realizada em 14 de dezembro de 2023;

(ii) APROVAR a alteração do Estatuto social da FUNDAÇÃO NILO COELHO, AUTORIZANDO o registro no Cartório competente.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

a) A publicação no Diário Oficial;

b) Após a chegada das informações acima, archive-se.

Petrolina, 08 de Março de 2024.

CÍNTIA MICAELLA GRANJA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02090.000.144/2024 Recife, 12 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.144/2024 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127

e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o respeito à impessoalidade impõe que a administração pública trate todos os cidadãos e cidadãs sem discriminações ou atos de favoritismo e, diante disso, a atuação, tanto dos ocupantes de cargos efetivos, como a dos de confiança deve ser atribuída ao Estado e não de forma pessoal ao agente público;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito ao princípio da impessoalidade – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação da Administração Pública –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da Resolução CSMPE n.º 003/2019, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil 02090.000.144/2024, instaurado a partir do aporte do ofício n.º 009/2024 oriundo do gabinete da vereadora Magda Alves noticiando possível prática de nepotismo decorrente da contratação por excepcional interesse público do senhor Bruno Rolim de Andrade, filho do Secretário Municipal de Gestão e Articulação Política do Município de Garanhuns, Silvino de Andrade Duarte;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos os quais confirmam a contratação temporária do senhor Bruno Rolim de Andrade para o cargo de Assistente de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula Vinculante 13 que dispõe que “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público, na obediência aos princípios constitucionais, a prática dos atos determinados pelo Direito, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prescreve no seu art. 11, XI, constituir ato de improbidade administrativa nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

CONSIDERANDO que, a par do carácter de orientação e correção de condutas desviadas, a recomendação é instrumento que tem a finalidade de explicitar o dolo visando à responsabilização pela prática de atos ímprobos, ilícitos administrativos e de natureza criminal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Garanhuns, Sivaldo Rodrigues Albino e o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sinval Rodrigues Albino, que:

- ADOTEM as medidas cabíveis para exonerar/rescindir o contrato com o servidor Bruno Rolim de Andrade, haja vista ser filho do Secretário Municipal de Gestão e Articulação Política do Município de Garanhuns, Silvino Andrade Duarte, e a incidência da Súmula Vinculante nº 13, sob pena de responderem por improbidade administrativa nos termos do artigo 11, XI, da Lei Federal nº 8.429/92;
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, requisita resposta em 5 (cinco) dias úteis acerca do acatamento ou não desta recomendação. É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nestes autos e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie. A omissão de resposta à recomendação no prazo legal será interpretada como não acatamento e, por conseguinte, sujeitará os recomendados às sanções legais cabíveis.

Ao Técnico Ministerial de apoio ao Gabinete, adoção das seguintes providências iniciais:

- Encaminhamento de cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPTS;
- Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado;
- Encaminhamento de cópia desta recomendação à Procuradoria-Geral do Município de Garanhuns;
- Publicação desta Recomendação no Diário Oficial do MPPE, em face de seu alcance.

Cumpra-se.

Garanhuns, 12 de Março de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01637.000.028/2023 Recife, 11 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01637.000.028/2023 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 01637.000.028/2023

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar as irregularidades verificadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE) no funcionamento do Posto de Saúde João Pereira da Silva I / Ponto de Apoio da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Dores, localizado no Município de Belém de Maria/PE, e adotar as devidas providências judiciais ou extrajudiciais em defesa do interesse difuso e coletivo em testilha.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, com atuação na defesa dos Direitos do Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, relacionados à proteção da saúde pública, possuindo legitimidade, inclusive, para o ajuizamento de pretensão judicial, na condição de substituto processual, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 75 /1993 e pela Lei Ordinária nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a saúde é um corolário da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, esculpido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e é concebida como o “estado completo de bem estar físico, mental e social e não simplesmente como a ausência de doença ou enfermidade” (Conceito da Organização Mundial da Saúde), sendo, pois, direito humano fundamental, oponível ao Estado nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que viabiliza e garante a própria vida, e, como tal, deve ser incansavelmente protegido e respeitado, sendo inadmissível qualquer conduta comissiva ou omissiva, especialmente da Administração Pública, tendente a ameaçá-lo ou frustrá-lo;

CONSIDERANDO que, sendo a saúde um direito público subjetivo do cidadão e dever do Estado, cuja efetivação constitui interesse primário, há de ser ele satisfeito de modo integral, resolutivo e gratuito (art. 198, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem foi criado pela Lei nº 5.905/1973 e no art. 15 ficou estabelecido que uma de suas atribuições é disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de enfermagem;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as irregularidades verificadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE) em inspeções realizadas nas datas de 08 de dezembro de 2022 e 27 de julho de 2023 ao Posto de Saúde João Pereira da Silva I / Ponto de Apoio da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Dores, localizado no Município de Belém de Maria/PE;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 01637.000.028/2023 em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na legislação acima mencionada, com vistas a apurar as irregularidades verificadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE) no funcionamento do Posto de Saúde João Pereira da Silva I / Ponto de Apoio da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Dores, localizado no Município de Belém de Maria/PE, e adotar as devidas providências judiciais ou extrajudiciais em defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Envie-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO Saúde, para conhecimento.
- 3) Expedição de ofício ao CREMEPE requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, no prazo de 30 dias, que informe se foi realizada inspeção por parte do CREMEPE no funcionamento do Posto de Saúde João Pereira da Silva I / Ponto de Apoio da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Dores, localizado no Município de Belém de Maria/PE, tendo em vista o contido nos relatórios de inspeção confeccionados pelo COREN/PE.

Em anexo ao expediente a ser encaminhado ao CREMEPE devem constar todos os ofícios e relatórios de inspeção do COREN/PE.

Lagoa dos Gatos/PE, 11 de março de 2024.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 01998.000.697/2023 Recife, 12 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 01998.000.697/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 01998.000.697/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTE o procedimento preparatório nº 01998.000.697/2023 e Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidades nos contratos de transporte marítimo firmados com AGS FRETES MARÍTIMOS LTDA EPP

INVESTIGADO: Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Trata-se de procedimento preparatório, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades nos sucessivos contratos de transporte marítimo firmados pela Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e a empresa AGS FRETES MARÍTIMOS LTDA EPP.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONSIDERANDO que a Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha ainda não encaminhou ao requisitório ministerial Ofício nº 01998.000.697/2023-0006, conforme informação registrada o Evento 0040.

CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- reitere-se o ofício supramencionado (nº 01998.000.697/2023-0006) à Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Prazo de 30 dias para resposta.

Cumpra-se.

Fernando de Noronha (PE), 12 de março de 2024.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02419.000.001/2022 Recife, 11 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02419.000.001/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02419.000.001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02419.000.0001/2022 em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: utilização irregular de espaço público destinado para comércio.

INVESTIGADO: Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Trata-se de procedimento preparatório, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto apurar possível utilização irregular de espaço público - Praça Flamboyant - por estabelecimentos comerciais, sem a devida licitação.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

CONSIDERANDO que até a presente data a Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha não encaminhou resposta do requisitório ministerial Ofício nº 02419.000.001/2022-0001 e respectivas reiteraões Ofício nº 02419.000.001/2022-0002 e Ofício nº 02419.000.001 /2022-0003;

CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- oficie-se à Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha para que, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia e para que encaminhe relação de estabelecimentos comerciais instalados na Praça Flamboyant com respectivos termos de permissão de uso, os critérios utilizados para concessão, com respectivos prazos pelo do uso bem como o valor da contrapartida/compensação financeira recebida pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha pela emissão da permissão. Juntar ao expediente cópia dos ofícios anteriormente expedidos.

Cumpra-se.

Fernando de Noronha (PE), 11 de março de 2024.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01979.000.512/2023 Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.512/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.512/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, especificamente o art. 205, afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado, enquanto a lei 9.394/96, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, prevê a prestação do serviço educacional por parte do Estado com qualidade;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01979.000.512/2023, registrada após representação relatando situação de suposta violência psicológica na instituição de ensino particular Colégio Rosa de Saron, bem como irregularidade documental quanto à transferência de estudante;

CONSIDERANDO que a GRE Metro Norte, após oficiada, informou que houve inobservância por parte da escola quanto à emissão da Ficha Individual - Boletim Escolar;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo inicial de 30 dias da Notícia de Fato, assim como o prazo de 90 dias após prorrogação do procedimento, nos termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMPPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apurar suposta violação a direito individual indisponível do estudante constante na representação, pelo Colégio Rosa de Saron, localizado em Paulista/PE, no que se refere à observância do direito do aluno à regularidade documental.

I – Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Oficie-se à GRE Metro Norte, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, para, enviando-lhe cópia integral dos autos, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, com relação ao que restou informado no ofício nº 141/2023 GAB|GRE MN|CGGR|CNS, com relação à inobservância ao período de emissão da Ficha Individual (Boletim Escolar), devendo esclarecer as providências adotadas após a constatação da irregularidade e se foi feita a correção e adequação por parte da unidade de ensino;

IV – Notifique-se o Colégio Rosa de Saron, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita com relação aos fatos narrados pela parte notificante, até então não contraditados, explicando, ainda, se após a visita in loco realizada pela GRE Metro Norte, ao estabelecimento de ensino adotou as medidas para adequar a irregularidade documental do estudante constante na representação, enviando-lhe cópia integral dos autos e da Recomendação Conjunta n.º 001/2018;

V – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de março de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 01680.000.211/2023

Recife, 12 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.211/2023 — Notícia de Fato

INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.211/2023
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Coibir a prática da perturbação do sossego pelo estabelecimento comercial “BAR DO WILTON”, além de outras situações, adotando as medidas extrajudiciais ou judiciais para solucionar a problemática.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993, artigo 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, o qual dispõe que “todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso III, da Lei 6.938/81, que

define poluição como sendo “a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos”;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato trazida a esta Promotoria de Justiça pela Polícia Militar do estado de Pernambuco, através do documento SEI: 3900037457.000271/2023-00 PMPE - Ofício 22 (42813661), indicando as perturbações que o funcionamento do estabelecimento comercial “BAR DO WILTON” vem provocando na sociedade;

CONSIDERANDO que o fato trazido pela representação mencionada pode configurar dano ao meio ambiente, sendo ainda capaz de influenciar a qualidade de vida da população residente na localidade, uma vez que a poluição sonora gera, na saúde humana, graves perturbações de ordem física e psíquica;

CONSIDERANDO ainda o teor do Decreto Municipal nº 1.181/2022 estabelecendo o horário limite para funcionamento de bares, restaurantes e similares neste município;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público, Edvany Melo Assunção, para secretariar o feito, com a finalidade de coibir a prática da perturbação do sossego pelo estabelecimento comercial “BAR DO WILTON”, entre outras situações, adotando as medidas extrajudiciais ou judiciais para solucionar a problemática, adotando-se ainda as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema SIM;

2- Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, aos CAOs Cidadania e Meio Ambiente, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

3- Designo audiência extrajudicial para o dia 21 de março de 2024, às 09h, nesta Promotoria de Justiça, notificando-se, para tanto, o proprietário do “Bar do Wilton”, com o fito de ser celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, cuja minuta deve ser encaminhada em anexo à notificação.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 12 de março de 2024.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02207.000.216/2023 Recife, 12 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.216/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.216/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação Denúncia de suposta ocorrência de poluição sonora provocada pelo estabelecimento comercial denominado "Bar da Gleyce", situado por trás do terreno da Galvaniza, no bairro Santo Antônio, neste município de Carpina;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: suposta situação de poluição sonora provocada por estabelecimento comercial que vem fazendo a utilização de som alto durante a noite e boa parte da madrugada, no bairro Santo Antônio, neste município de Carpina;

determinando as seguintes providências à secretaria desta Promotoria de Justiça

1) junte-se a estes autos cópia do procedimento Notícia de Fato nº 02207.000.015/2023;

2) notifique-se o representante da inicial para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a permanência da situação de poluição sonora no citado estabelecimento comercial, bem como acerca da manutenção das atividades do citado bar e da continuidade da situação de poluição sonora no local;

3) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

4) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

5) Cumpra-se.

Carpina, 12 de março de 2024.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01637.000.068/2023

Recife, 5 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01637.000.068/2023 — Notícia de Fato

INQUÉRITO CIVIL Nº 01637.000.068/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar a adequação do Portal da Transparência do Poder Executivo do município de Belém de Maria/PE e, ao final, adotar as medidas cabíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos e de Belém de Maria, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, previsto expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal, possui dupla acepção, quais sejam: exigência de publicação dos atos administrativos em sentido amplo e exigência de transparência na atuação administrativa;

CONSIDERANDO que “O princípio da transparência ou clareza foi estabelecido pela Constituição de 1988 como pedra de toque do Direito financeiro. Poderia ser considerado mesmo um princípio constitucional vinculado à ideia de segurança orçamentária. Nesse sentido, a ideia de transparência possui importante função de fornecer subsídios para o debate acerca das finanças públicas, o que permite uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competente e, mais amplamente, da própria sociedade. A busca pela transparência é também a busca pela legitimidade”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o artigo 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o artigo 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar nº 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, que poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do município de Belém de Maria/PE;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (Constituição Federal, artigo 37, § 3º, inciso II, c/c artigo 216, §2º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) devendo contar, no mínimo:

“I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade” (§ 1º);

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – Internet -, atendendo aos seguintes requisitos:

“I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da

informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na Internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que, apesar de existir Portal de Transparência no Poder Executivo do município de Belém de Maria, verifica-se sua inadequação aos ditames legais em determinados itens exigidos, tanto assim há Certidão de Constatação confeccionada pelo Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor indicando irregularidades no aludido Portal da Transparência;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 01637.000.068/2023, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de apurar a adequação do Portal da Transparência do Poder Executivo do município de Belém de Maria/PE e, ao final, adotar as medidas cabíveis, ficando nomeada Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;

2) Envie-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento;

Após as diligências, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Lagoa dos Gatos/PE, 05 de março de 2024.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02088.000.758/2023 Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.758/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
02088.000.758/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato referenciada, iniciada com manifestação anônima, para verificar situação de pavimentação na Rua Luiz Roldão de Araújo e outras, não esclarecida a situação da referida rua quando da tramitação do PA 02088.000.955/2020, sem resposta do Município ao expediente inicialmente enviado nestes novos autos;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar situação de pavimentação na Rua Luiz Roldão de Araújo, no bairro José Maria Dourado, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP /PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

- a) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado;
- b) Cadastrem-se as partes no SIM;
- c) Requeiro do Município informação sobre a pavimentação da referida via Luiz Roldão de Araújo.
- d) Encaminhe-se, através da procuradoria municipal, pelo meio mais ágil e eficiente, para resposta em 20 dias.
- e) Voltem os autos conclusos em seguida.

Garanhuns, 07 de março de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02243.000.138/2023 Recife, 25 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.138/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.138/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício encaminhado pelo CREAS, relatando a situação de negligência e abandono vivenciada pelo sr. Carlos Alexandre Bezerra Roque, 42 anos de idade. De acordo com o relato, o sr. Carlos é portador de doença não especificada, razão pela qual apresenta feridas na perna, além de realizar acompanhamento no CAPS. O sr. Carlos afirma que é beneficiário do BPC, porém, seu cartão é administrado pelo seu irmão Manoel Roque Filho, o qual lhe repassa apenas R\$ 200,00. Também há a informação de que foram realizados empréstimos no benefício citado. Ademais, em razão do abandono financeiro, o sr. Carlos frequentemente pede ajuda aos vizinhos para que possa se alimentar. Por fim, o CREAS afirma que o sr. Manoel foi advertido acerca das suas responsabilidades com o seu irmão, contudo, continua prestando assistência de maneira ocasional. Sendo assim, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências:

1 - considerando que as informações constantes no procedimento em epígrafe narram possível prática de crime pelo irmão/cuidador do sr. Carlos, determino que seja extraída cópia dos autos e encaminhada às promotorias criminais de Santa Cruz do Capibaribe, para que tomem conhecimento e adotem as providências que entenderem cabíveis.

2 - por fim, oficie-se ao CREAS para que apresente relatório circunstanciado atualizado sobre o caso do sr. Carlos, bem como informe acerca da possibilidade de acolhimento em Casa de Acolhimento especializada, vez que o sr. Carlos continua sendo negligenciado pelo irmão Manoel em questões de saúde e financeira, apresentando situação precária, valendo ressaltar que em dezembro/2021, o Sr. Carlos quase foi acolhido em instituição especializada localizada no município de Riacho das Almas, somente desistindo do acolhimento no final do trâmite, sendo esta, no entender do MPPE, a melhor medida a ser adotada no caso em questão.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de fevereiro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02090.000.578/2023 Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.578/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Ref. 02090.000.578/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO tramitação da notícia de fato referenciada;

CONSIDERANDO notícia de suposto desvio de finalidade no uso ou comercialização ilegal de terrenos doados pelo Município e de invasões de terrenos do Município na COHAB 3, com suposta omissão do Município;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover os ajustes cabíveis, diante de notícia de desvio de finalidade, comércio ilegal e invasão de terrenos doados ou pertencentes ao Município na COHAB 3, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

- a) publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado.
- b) requeiro do noticiante informações complementares, em dez dias úteis, informando a exata localização e posse dos terrenos objeto de desvio de finalidade ou comércio ilegal, ou invadidos;
- c) findo o prazo do item anterior, requeiro resposta do Município, em dez dias úteis, por sua Procuradoria, inclusive se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

houve algum pedido judicial.

Garanhuns, 07 de março de 2024

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01718.000.221/2022 Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.221/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.221/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar compra de peixes para Semana Santa 2021.

INVESTIGADO: Prefeitura de Tamandaré.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Encaminhe-se os autos à análise técnica para averiguação acerca da existência de superfaturamento na compra dos peixes para distribuição na Semana Santa 2021.

Cumpra-se.

Tamandaré, 06 de dezembro de 2023.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01979.000.530 /2023

Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.530/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01979.000.530 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação anônima apresentada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco – AUDÍVIA n.º 1068595 – relatando ausência de materiais de trabalho disponíveis aos professores da CEMEDI Maria Anunciada de Arruda, comumente conhecida como "Irmã Linda";

CONSIDERANDO que a representação ofertada aduz que os professores da mencionada CEMEDI têm assumido, indevidamente, com os custos da aquisição de materiais pedagógicos, quando a disponibilização de tais insumos deveria ser feita pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos por parte de Poder Público no que toca à escorreta disponibilização de materiais pedagógicos na unidade escolar CEMEDI Maria Anunciada de Arruda;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar, acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, a oferta de materiais didáticos necessários para ministrar as aulas para os docentes da unidade de ensino CEMEDI Maria Anunciada de Arruda (conhecida como CEMEDI Irmã Linda), localizada em Paulista/PE, com vistas a garantia da oferta de ensino de qualidade.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Ademais, determino:

1 - Ao Apoio Técnico, dê-se a devida publicidade à instauração do presente PA, consoante art. 9ª da Resolução CSMP nº 003/2019, encaminhando-se cópia desta Portaria por ofício para a Subprocuradoria para Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

2 - Designo a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretária escrevente;

3 - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia apenas desta Portaria, para fins de resguardar sigilo da parte notificante, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos com relação à disponibilização de materiais aos professores da CEMEDI Irma Linda, com demonstração comprobatória de que os docentes da referida unidade de ensino possuem materiais de trabalho (papelaria, tinta, caneta, materiais pedagógicos) à disposição e adequados à oferta do ensino, bem como relação dos materiais que são disponibilizados aos docentes, com descrição de cada item. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia do presente despacho e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

4 - Considerando os relatos de suposta não utilização correta de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recursos advindos do programa PDDE e da atribuição de fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do referido programa, oficie-se ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República com atuação no município de Paulista /PE, encaminhando cópia integral dos autos, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis;

5 - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de março de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02009.000.563/2023

Recife, 11 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.563/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02009.000.563/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Noticiante informa a necessidade de manutenção na iluminação pública em ruas do bairro do Iburá, nesta cidade.

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Voltem conclusos para remessa à uma das Promotorias de Justiça da Comarca de Jaboatão.

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02090.000.144/2024
Recife, 11 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.144/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.144/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível prática de nepotismo na contratação de Bruno Rolim de Andrade

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delimitou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37, §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o aporte do ofício n.º 009/2024 oriundo do gabinete da vereadora Magda Alves noticiando possível prática de nepotismo decorrente da contratação por excepcional interesse público do senhor Bruno Rolim de Andrade, filho do Secretário Municipal de Gestão e Articulação Política do Município de Garanhuns, Silvino de Andrade Duarte;

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula Vinculante 13 que dispõe que “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando desde já as seguintes providências:

a) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) à assessoria jurídica para minuta de recomendação para exoneração do servidor Bruno Rolim de Andrade, nos moldes daquela constante do Inquérito Civil nº 2090.000.108/2023.

Cumpra-se.

Garanhuns, 11 de março de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº
02053.000.184/2024**

Recife, 29 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.184/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 02053.000.184/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos da Notícia de Fato relativas ao Relatório Técnico de Atividades referente ao mês de janeiro/2023, elaborado pela ADAGRO, parceira no Projeto de Monitoramento e Rastreabilidade de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos Orgânicos, contendo indícios da presença de princípios ativos não permitidos em produtos orgânicos comercializados na Feira Orgânica Praça do Bom Pastor;

CONSIDERANDO que as irregularidades foram constatadas após análise dos produtos comercializados pelo feirante Eronildo da Silva Souza, instalado na Feira Orgânica Praça do Bom Pastor;

CONSIDERANDO que, independentemente da autoria das irregularidades estarem associadas ao feirante em questão, a organização e coordenação das feiras orgânicas no Recife ficam sob a responsabilidade da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e das Organizações de Controle Social (OCS);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e da Organização de Controle Social (OCS) respectiva, para investigar indícios comercialização de produtos orgânicos na

Feira Orgânica Praça do Bom Pastor, em desconformidade com a legislação atual, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Oficie-se à Superintendência Federal de Agricultura de Pernambuco - SFA-PE para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados e contato do coordenador da Feira Orgânica Praça do Bom Pastor, o qual deverá prestar esclarecimentos das providências tomadas a respeito das irregularidades constatadas no Relatório Técnico de Atividades referente ao mês de janeiro/2023 e elaborado pela ADAGRO;

2) Oficie-se à CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) para informar as medidas adotadas para a organização da Feira Orgânica Praça do Bom Pastor e demais feiras situadas no município de Recife, exigidas pela Lei nº 16.320 /2018;

3) Oficie-se à SFA-PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os dados cadastrais dos presidentes da Organização de Controle Social (OCS) (OCS sem cadastro);

4) Após, notifiquem-se o presidente da OCS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem as medidas tomadas para corrigir as inconformidades encontradas na Feira Orgânica Praça do Bom Pastor em produtos dos seus associados;

5) Notifique-se o feirante Eronildo da Silva Souza, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre as constatações contidas no Relatório Técnico de Atividades relativo ao mês de janeiro/2023, elaborado pela ADAGRO;

6) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

7) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

8) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 29 de janeiro de 2024.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº
02053.000.189/2024**

Recife, 29 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.189/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 02053.000.189/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autos da Notícia de Fato relativas ao Relatório Técnico de Atividades referente ao mês de Setembro/2022, elaborado pela ADAGRO, parceira no Projeto de Monitoramento e Rastreabilidade de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos Orgânicos, contendo indícios da presença de princípios ativos não permitidos em produtos orgânicos comercializados na Feira Agroecológica da Praça de Casa Forte;

CONSIDERANDO que as irregularidades foram constatadas após análise dos produtos comercializados pelo feirante Antônio Rufino da Silva Neto, instalado na Feira Agroecológica da Praça de Casa Forte;

CONSIDERANDO que, independentemente da autoria das irregularidades estarem associadas ao feirante em questão, a organização e coordenação das feiras orgânicas no Recife ficam sob a responsabilidade da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e das Organizações de Controle Social (OCS);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e da Organização de Controle Social (OCS) respectiva, para investigar indícios comercialização de produtos orgânicos na Feira Agroecológica da Praça de Casa Forte, em desconformidade com a legislação atual, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Oficie-se à Superintendência Federal de Agricultura de Pernambuco - SFA-PE para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados e contato do coordenador da Feira Agroecológica da Praça de Casa Forte, o qual deverá prestar esclarecimentos das providências tomadas a respeito das irregularidades constatadas no Relatório Técnico de Atividades referente ao mês de Setembro/2022 e elaborado pela ADAGRO;

2) Oficie-se à CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) para informar as medidas adotadas para a organização da Feira Agroecológica da Praça de Casa Forte e demais feiras situadas no município de Recife, exigidas pela Lei nº16.320 /2018;

3) Oficie-se à SFA-PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os dados cadastrais dos presidentes da Organização de Controle Social (OCS) 09-PE Vitória de Santo Antão;

4) Após, notifiquem-se o presidente da OCS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem as medidas tomadas para corrigir as inconformidades encontradas na Feira Agroecológica da Praça de Casa Forte em produtos dos seus associados;

5) Notifique-se o feirante Antônio Rufino da Silva Neto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre as constatações contidas no Relatório Técnico de Atividades relativo ao mês de Setembro/2022, elaborado pela ADAGRO;

6) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

7) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à

Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

8) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 29 de janeiro de 2024.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02088.001.160/2023 Recife, 12 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.160/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02088.001.160/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação AUDIVIA Nº 1109645, prestada perante a Ouvidoria do MPPE, relatando suposto despejo irregular de lixo pelo CEAC - Centro Estadual de Acolhimento da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as atribuições desta promotoria de justiça na defesa do meio ambiente;

Instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o seguinte OBJETO: Promover os ajustes necessários para o correto descarte de resíduos sólidos pelo centro estadual de acolhimento de crianças e adolescentes - CEAC.

Diligências:

Publique-se no DOE.

Cumpra-se o despacho anterior, requerendo-se à pessoa noticiante provas do alegado e notificando-se a coordenação do CEAC.

Requeiro do Município, através de sua procuradoria, diligências no local, providências cabíveis e relatório em trinta dias, pelo órgão de defesa do meio ambiente.

Ciência à secretaria estadual competente, à qual o CEAC está vinculado.

Cumpra-se.

Garanhuns, 12 de março de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02088.000.853/2023 Recife, 11 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de
Garanhuns

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02088.000.853/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato referenciada, sobre as condições precárias de imóvel localizado na Rua Buenos Aires nº 460, Heliópolis, afetando a insalubridade na região;

CONSIDERANDO informação trazida pela Secretaria de Finanças do Município, de que o ente municipal é o atual proprietário do imóvel;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as medidas da Prefeitura para sanar as condições insalubres imóvel localizado na Rua Buenos Aires nº 460, Heliópolis, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

- Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado;
- Cadastrem-se as partes no SIM;
- Requeiro do Município, por sua Procuradoria, providências e saneamento, com resposta em 20 dias.
- Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.
- Voltem os autos conclusos em seguida.

Garanhuns, 11 de março de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.644/2023 Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.644/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.644/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, especificamente o

artigo Art. 205, afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado, enquanto a lei 9.394 /96, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, prevê a prestação do serviço educacional por parte do Estado com qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a oferta de vagas, em âmbito municipal e estadual, para as crianças transferidas da escola particular Dinâmica Moderna, após o encerramento das atividades desta;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMPPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível dos alunos transferidos da escola particular Dinâmica Moderna para a rede pública de ensino do Município de Paulista/PE e para a Rede estadual de Ensino, com relação ao direito à vaga e matrícula em escola pública.

Ademais, DETERMINO:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovação de que matriculou as crianças mencionadas em creche/CEMEDI/pré-escola, nos termos da decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 0014400-47.2022.8.17.3090, a esta Promotoria de Justiça. Envie-se o expediente por e-mail, com cópia à Procuradoria Geral do Município. Ainda, deverá a Gerência de Normatização da Secretaria Municipal de Educação proceder à diligência in loco na unidade para obtenção de dados que forem necessários;

IV – Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, enviar a esta Promotoria de Justiça relatório da visita in loco, realizada no dia 23/01/2024, conforme relatado no ofício n.º 289/2024-GAB/SEE-PE, bem como informações indicando se foram ofertadas as vagas, com demonstração comprobatória do alegado e da matrícula dos estudantes, se for o caso de opção por vaga em escola pública;

V – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de março de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01973.000.898/2023 Recife, 22 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.898/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.898/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.898/2023, instaurada para averiguar o tratamento de drogadição ofertado ao usuário K. de A. S. pela Rede Municipal de Saúde Mental;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – MANTENHA-SE contato telefônico com a Sra. G. K. de A. S., a fim de que informe a esta 3ª PJDC acerca do atual paradeiro do usuário K. de A. S., após sua desinternação do Centro de

Atendimento Socioeducativo (CASE) do Cabo de Santo Agostinho. INFORME-SE a devolutiva nos autos.

4 – Após o cumprimento das providências retro, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 22 de fevereiro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02053.000.183/2024

Recife, 29 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.183/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 02053.000.183/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos da Notícia de Fato relativas ao Relatório Técnico de Atividade referente ao mês de Outubro/2022, elaborado pela ADAGRO, parceira no Projeto de Monitoramento e Rastreabilidade de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos Orgânicos, contendo indícios da presença de princípios ativos não permitidos em produtos orgânicos comercializados na Feira da Beira Rio;

CONSIDERANDO que as irregularidades foram constatadas após análise dos produtos comercializados pelo feirante Amaro Inácio Candido, instalado na Feira da Beira Rio;

CONSIDERANDO que, independentemente da autoria das irregularidades estarem associadas ao feirante em questão, a organização e coordenação das feiras orgânicas no Recife ficam sob a responsabilidade da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e das Organizações de Controle Social (OCS);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e da Organização de Controle Social (OCS) respectiva, para investigar indícios de comercialização de produtos orgânicos na Feira da Beira Rio, em desconformidade com a legislação atual, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências:

1) Oficie-se à Superintendência Federal de Agricultura de Pernambuco - SFA-PE para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados e contato do coordenador da Feira da Beira Rio, o qual deverá prestar esclarecimentos das providências tomadas a respeito das irregularidades constatadas no Relatório Técnico de Atividade referente aos mês de Outubro/2022 e elaborado pela ADAGRO;

2) Oficie-se à CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) para informar as medidas adotadas para a organização da Feira da Beira Rio e demais feiras situadas no município de Recife, exigidas pela Lei nº 16.320/2018;

3) Oficie-se à SFA-PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os dados cadastrais dos presidentes da Organização de Controle Social (OCS) (não informada);

4) Após, notifiquem-se o presidente da OCS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem as medidas tomadas para corrigir as inconformidades encontradas na Feira da Beira Rio em produtos dos seus associados;

5) Notifique-se o feirante Amaro Inácio Candido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre as constatações contidas no Relatório Técnico de Atividades relativo ao mês de Outubro/2022, elaborado pela ADAGRO;

6) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

7) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

8) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 29 de janeiro de 2024.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 02443.000.003/2022
Recife, 7 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 02443.000.003/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 02443.000.003/2022

Vistos. ...

Procedimento administrativo instaurado para acompanhar a implementação de ações/programas de que visem a qualificação profissional dos jovens que cumprem medida socioeducativa na FUNASE/CARUARU.

Despacho derradeiro, em 10.03.2023, haja vista a inércia do CASE, CENIP e CASEM, buscando atualizar o contexto fático-

probatório, determinamos oficie-se à FUNASE "requisitando informações pormenorizadas sobre o atual estágio da implementação de ações e programas que visem à qualificação profissional dos jovens que cumprem medidas socioeducativas no âmbito das mencionadas Unidades de Internação e Semiliberdade de Caruaru", dentre outras informações consideradas relevantes.

Ademais, determinamos oficie-se à VIJ de Caruaru/PE "solicitando informações sobre procedimentos de apuração administrativa abertos e ou em trâmite com tal temática de profissionalização".

Resposta FUNASE, em 15.03.2023, trazendo informações sobre as ações e programas em curso, bem como informações sobre o processo de realização de convênios com o Sistema S, no que se refere à qualificação profissional dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa no município de Caruaru/PE (SL e ISPAE).

Cartório Ministerial, em 17.04.2023, informando que "a Vara da Infância e Juventude de Caruaru informou que há o Processo de Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à criança e a adolescente nº 003903- 92.2021.8.17.2480 que versa sobre irregularidades no Case quanto a ausência de escolarização e profissionalização".

Cartório Ministerial, em 09.05.2023, apontando a ausência de respostas pelo CENIP, CASE e CASEM/CARUARU.

Ressalte-se que, em pesquisa na plataforma PJE, nos autos do AIANPCA nº 0003903-92.2021.8.17.2480, em decorrência de relatório realizado pela equipe psicossocial da VIJ (referentes ao ano de 2023) - e que constatou a permanência das fragilidades do acompanhamento e monitoramento efetivo das ações pedagógicas e profissionalizantes no CASE – este órgão Ministerial, em 21.10.2023, pugnou pela designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ainda não designada.

Considerando que o presente despacho determina diligências imprescindíveis para que o Ministério Público possa deliberar sobre qual medida adotar: eventual aditamento, execução do TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes, prorrogo o procedimento pelo prazo regulamentar de 1 (um) ano, nos termos do art. 11, Resolução 03/2019/CSMPE.

Neste passo, buscando atualizar o contexto fático-probatório, e as omissões ainda verificadas no âmbito da política de profissionalização no âmbito das unidades socioeducativas do município de Caruaru/PE, determino:

1) Nos termos do despacho retro, oficie-se às Coordenações do CENIP, CASEM e CASE/CARUARU, com cópia do Estudo Psicossocial pela equipe interdisciplinar da VIJ nos autos do AIANPCA nº 0003903-92.2021.8.17.2480, para que apresentem informações atualizadas implementação de ações/programas de que visem a qualificação profissional dos jovens que cumprem medida socioeducativa em Caruaru, notadamente no ano de 2024, cronograma e ações do Parque Profissionalizante nas unidades de CARUARU. Prazo: 15 (quinze) dias;

2) No mesmo sentido, oficie-se à FUNASE/CARUARU. Prazo: 15 (quinze) dias;

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

4) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas e ou solução, conclusos para deliberação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 07 de março de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.568/2023
Recife, 7 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.568/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01979.000.568 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o andamento da Notícia de Fato n.º 01979.000.568/2023, registrada ex officio com o escopo de obter informações preliminares acerca da atuação do Município de Paulista, através da Secretaria Municipal de Educação, para fiscalizar as diversas escolas particulares de Educação Infantil situadas neste município do Paulista que se encontram em funcionamento irregular e sem credenciamento;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no art. 11, inc. IV, é atribuição dos Municípios "autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tomou conhecimento por meio de atuação em outro procedimento extrajudicial da existência de lista (anexa ao evento n.º 0003) em que constam mais de 60 (sessenta) instituições de ensino de Educação Infantil sem autorização para funcionamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação quedaram-se inertes após oficiados;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação institucional e legal da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação em exercer a regulação, credenciamento e supervisão dos estabelecimento de ensino infantil privados no Município de

Paulista.

Ademais, DETERMINO:

a) Encaminhe-se à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

b) Designo o(a) assessor(a) técnico-jurídico em exercício na 6ª PJDC como secretário(a) escrevente;

c) REITERE-SE o Ofício nº 01979.000.568/2023-0001 e Ofício nº 01979.000.568/2023-0002. Prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de março de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.150/2023
Recife, 12 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU
Procedimento nº 01876.000.150/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.150/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório 01876.000.150 /2023, que investiga a denúncia anônima de existência poluição sonora e perturbação de sossego advinda da obra do Caruaru Shopping que faz uso de furadeira de rocha e máquinas pesadas em todos os dias da semana, inclusive no horário do almoço e aos sábados, bem como nas madrugadas;

CONSIDERANDO as respostas apresentadas pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB nos eventos 026 e 027, que apresentam a informação de que a empresa WA Empreendimentos possui licença formal válida para realização da obra, entretanto no momento do licenciamento não é estipulado o horário de funcionamento, devendo o empreendedor atender os dispostos nas Instruções Normativas da ABNT NBR 10.151 e NBR 10.152;

CONSIDERANDO que, após as respostas da URB, nova denúncia foi apresentada nesta Promotoria (evento 028), reforçando a continuidade da perturbação de sossego;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de oitiva com a empresa responsável pela realização da obra objeto destes autos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é prejudicial à saúde, alcançando-a em seus aspectos psicológicos e fisiológicos, comprometendo a comunicação, o descanso e o trabalho das pessoas;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de tratamento e solução acústica para todos os casos que envolvam a emissão sonora e de ruídos;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Constituição);

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

Resolve:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01876.000.150/2023 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de solucionar a problemática da poluição sonora advinda das obras no Caruaru Shopping, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao meio ambiente, adotando as seguintes diligências:

- Agende-se Oitiva nesta Promotoria, notificando-se o estabelecimento investigado para comparecer a tal ato;

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Defesa do Meio Ambiente, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003 /2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 12 de março de 2024.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.989/2023

Recife, 6 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.989/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.989/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º, da Lei 7.853/89, que dispõe que as medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, dentre outros legitimados, que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO que Vitória R.dos S.A., pessoa com deficiência, residente em Caruaru/PE, estaria em situação de vulnerabilidade social decorrente de possível maus tratos, conforme consta dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1.

Encaminhe-se a Gerência de Atenção à saúde da pessoa com deficiência para avaliação biopsicossocial, realizada por equipe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

multiprofissional e interdisciplinar que deverá considerar: I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; e IV - a restrição de participação.

2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

3. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

4. Encaminhe-se os autos ao CREAS para as providências constantes do relatório psicossocial e para elaboração de relatório em 30 (trinta) dias;

5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a CAO Cidadania, e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;

6. Encaminhe-se, por fim, a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação em DOE;

Caruaru, 06 de fevereiro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01664.000.064/2023
Recife, 4 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM
Procedimento nº 01664.000.064/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01664.000.064/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que o prazo da notícia de fato já se exauriu sem a conclusão do procedimento;

Considerando a necessidade de novas diligências;

Considerando que o art. 7º da Res. nº 03/2019 CSMPPE estabelece que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo da Notícia de Fato, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

Considerando que o Procedimento Preparatório é instrumento

que busca complementar as informações antes da instauração do inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou a delimitação do objeto (art. 17 da Res. nº 03/2019 CSMPPE);

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), nos termos do art. 7º da resolução nº 03/2019 CSMPPE, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Isadora Ferraz, assessora da Promotoria de Justiça de Ibimirim, para secretariar o presente procedimento;

2- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

3- Oficie-se à Câmara de Vereadores de Ibimirim para que, no prazo de 10 (dez) dias:

3.1- Encaminhe cópia integral do procedimento licitatório referente à Dispensa nº 003/2023;

3.2- Encaminhe cópia dos empenhos e pagamentos efetuados em favor da empresa contratada, bem como todos os documentos relacionados à execução do serviço;

3.3 – Informar se a MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES – ME ainda presta serviços à Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Ibimirim, 04 de dezembro de 2023.

Caique Cavalcante Magalhaes
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02412.000.198/2023
Recife, 9 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.198/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.198/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Sra. Karla Mirela da Silva, residente e domiciliada na Rua João Glicério do Nascimento, 71, bairro Bela Vista (Rod PE-160), no município de Santa Cruz do Capibaribe – PE, solicita em caráter de urgência, que sejam tomadas providências diante de um imóvel que fica ao lado do seu, no nº 67, o qual apresenta possível risco iminente de desabamento (imagens do local anexas).

Ressalta que o órgão competente (Defesa Civil), já foi acionado desde o mês de agosto de 2022 e que compareceram no local, porém nenhuma providência foi tomada. Assim, solicita apoio deste Órgão Ministerial, em caráter de urgência, para solucionar a demanda.

INVESTIGADO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 09 de janeiro de 2024.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01700.000.049/2023
Recife, 23 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01700.000.049/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01700.000.049/2023

OBJETO: REFERÊNCIA: PROTEÇÃO AO IDOSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO CPJ Nº 01/2024, publicada no Diário Oficial de 19 de janeiro de 2024, a qual trata da redistribuição do Procedimentos Extrajudiciais das Promotorias de Justiças agregadas;

CONSIDERANDO que foi recebida em 05/02/2024, nesta Promotoria de Justiça, Notícia de fato oriunda da cidade de Riacho das Almas/PE;

CONSIDERANDO que o art. 3º da prefalada Resolução diz que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, prazo em que o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições e que esses prazos já se esgotaram;

CONSIDERANDO DENÚNCIA encaminhada aquela Promotoria de Justiça noticiando suposto sequestro e cárcere privado, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a suposta situação de violação de direitos que ele se encontra ;
Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) OFICIE-SE o CREAS do Município de Riacho das Almas, para que realize visita domiciliar a pessoa idosa para a verificação da situação risco e/ou quanto a vulnerabilidade ou existência, ou não, de violação de direitos. Constatada vulnerabilidade e/ou violação de direitos, tome por imediato todas as medidas que se fizerem necessárias, em especial o acionamento da rede de assistência social e saúde comunicando o fato constatado aos órgãos competentes, bem como opinando, quando do envio do relatório ao Ministério Público, sobre a necessidade de aplicação de medida protetiva, na forma dos artigos 43, 44 e 45, do Estatuto do Idoso;
- 2) OFICIE-SE a Secretaria Municipal de Saúde de Riacho das Almas para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo laudo médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição geral de saúde (nutrição, hidratação, medicação, estado emocional, etc.) e o indicativo de tratamento, sendo o caso. Necessário se faz ainda, a adoção, imediata, das medidas pertinentes quanto a prevenção e melhoria das condições de saúde, ante o laudo médico, em especial encaminhamento ao Centro Especializado em Geriatria e Gerontologia, sendo o indicativo, para tratamento de sua saúde e para a redução das sequelas decorrentes do agravo à sua saúde, sendo o caso;
- 3) OFICIE-SE a coordenação do CRAS do Município de Riacho das Almas para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça relatório atualizado;
- 4) Encaminhe-se cópia do presente procedimento à Central de Inquéritos de Caruaru e à Delegacia de Polícia do Município de Riacho das Almas/PE, para ciência e adoção das providências cabíveis;
- 5) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
- 6) Estabeleça-se o prazo de 30 (dez) dias para as respostas;
- 7) Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de fevereiro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.697/2023

Recife, 12 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 01998.000.697/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01998.000.697/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTE o procedimento preparatório nº 01998.000.697/2023 e Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidades nos contratos de transporte marítimo firmados com AGS FRETES MARÍTIMOS LTDA EPP

INVESTIGADO: Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Trata-se de procedimento preparatório, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades nos sucessivos contratos de transporte marítimo firmados pela Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e a empresa AGS FRETES MARÍTIMOS LTDA EPP.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONSIDERANDO que a Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha ainda não encaminhou ao requisitório ministerial Ofício nº 01998.000.697 /2023-0006, conforme informação registrada o Evento 0040.

CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- reitere-se o ofício supramencionado (nº 01998.000.697/2023-0006) à Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Prazo de 30 dias para resposta.

Cumpra-se.

Fernando de Noronha (PE), 12 de março de 2024.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01637.000.093/2023

Recife, 12 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01637.000.093/2023 — Notícia de Fato

INQUÉRITO CIVIL Nº 01637.000.093/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar a violação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal pelo Prefeito e pelo vice-prefeito do município de Belém de Maria/PE e, ao final, adotar as medidas cabíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos e Belém de Maria, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de proteger o patrimônio público (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal) com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem as previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa, além de uma forma de favorecimento intollerável em face da impessoalidade administrativa e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal", que, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como é cediço, além de produzir eficácia erga omnes, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO que o descumprimento da aludida Súmula enseja Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do artigo 103-A, §3º, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça denúncia, registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Manifestação AUDÍVIA nº 1070819), dando conta de a suposta prática de nepotismo no Poder Executivo do município de Belém de Maria/PE, pois a senhora Maria de Fátima Henrique da Silva, esposa do excelentíssimo senhor Paulo Roberto, conhecido como "Beto do Sargento", foi contratada temporariamente para o cargo de professora e nomeada para o cargo em comissão de coordenadora pedagógica na rede de ensino do município de Belém de Maria;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 01637.000.093/2023, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de apurar a violação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal pelo Prefeito e pelo vice-prefeito do município de Belém de Maria/PE e, ao final, adotar as medidas cabíveis, ficando nomeada Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Envie-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento;

Após as diligências, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Lagoa dos Gatos/PE, 12 de março de 2024.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.161/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.161/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.161/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.161/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima A.F.G., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 52.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº TERMO DE AUDIÊNCIA - ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.001.235/2023 Recife, 12 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.235/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PA 01891.001.235/2023)

Aos 12 (doze) dias do mês de MARÇO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/fsd-xqhe-nup?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e revisar metas estabelecidas, para a educação de jovens e adultos na rede municipal do Recife (1º semestre de 2024).

Presente os (as) senhores/doutores (as):

BRUNO JONNATAS SANTOS OLIVEIRA (Chefe de Divisão da EJA – SEDUC Recife); ROBERTA FRANCISCA DOS SANTOS, OAB/PE 32.525 (Integrante da equipe de Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

BRUNO JONNATAS SANTOS OLIVEIRA (Chefe de Divisão da EJA – SEDUC Recife): se compararmos os dados de 2022 e 2023, não houve um crescimento de matrículas na EJA Municipal. Em outubro de 2023, havia 4.528; já em outubro/2022, havia 4.914 matriculados. Se considerarmos os módulos I e II: 1.954 alunos matriculados (outubro/2022) e 1.854 alunos matriculados (outubro/2023). Ainda houve uma força tarefa em 2023: com ampla divulgação da EJA, com cartazes nos ônibus de circulação no Grande Recife (em torno de 2.500 veículos), além das redes sociais. Isso foi feito no mês de junho/2023. Entre os meses de fevereiro e março, tradicionalmente, existe uma grande procura da população por matrícula na EJA. Mas, é possível se matricular em outros meses do ano: haverá o acolhimento do aluno na EJA e, se for o caso, uma reclassificação da sua sala quando o ano virar. Com relação à meta 2 da última pactuação com o MP (60% na avaliação da sondagem), ainda não foi possível consolidar os dados, embora acredite que consiga fazer isso até a sexta-feira. Foi fechada uma parceria com a STQP (Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife) para ofertar aos estudantes da EJA cursos de qualificação profissional por meio das escolas profissionalizantes da Prefeitura. Hoje, os dois grandes desafios da EJA são: primeiro, atrair o estudante para a sala de aula e segundo, manter o aluno em sala de aula.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE:

1) encaminhar ao MPPE as seguintes informações:

1.1) sobre o cumprimento das metas da EJA Municipal para 2023 (termo de audiência de 26.10.2023);

1.2) informar o número de estudantes matriculados em 2023, discriminando por módulo;

1.3) o número de pessoas que concluíram a EJA em 2023, também discriminando por módulo;

1.4) o número de alunos que se evadiram da EJA Municipal nos anos de 2022 e 2023, discriminando por módulo;

1.5) prazo: até 02.04.2024;

2) para 2024, ficam estabelecidas as seguintes metas:

2.1) realização de uma audiência pública e do I Seminário de Fortalecimento e Valorização da EJA no Recife, no dia 11.09.2024, das 09h00min às 18h00min;

2.2) no mínimo, 60% dos alunos matriculados na EJA Municipal (módulos I, II, III, IV e V) alcancem uma nota equivalente a 6, ou seja, uma média de 60% de aproveitamento, na avaliação de sondagem a ser realizada pela Divisão de EJA da SEDUC Recife no mês de novembro de 2024;

2.3) aumentar em 5% o número de alunos matriculados na EJA Municipal para 2024, tendo por referência os números de outubro de 2023 e outubro de 2024;

2.4) reduzir em 5% o número de alunos que se evadiram da EJA Municipal no Recife em 2024, tendo por referência o número de alunos que se evadiram da EJA em 2023;

2.5) prazo para encaminhamento dos dados ao MPPE: até 13.02.2025.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, juntamente com o link de gravação desta audiência.

Desde logo, fica agendada uma reunião setorial, para reavaliação das metas da EJA Municipal e organização do I Seminário de Fortalecimento e Valorização da EJA Municipal, para o ano de 2024, a ser realizada no dia 04.06.2024, às 10h00min.

Também fica designada uma reunião setorial para o dia 13.02.2025, às 10h00min, para entrega de resultados e aferição das metas da EJA Municipal de 2024, além da pactuação das metas para 2025.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA Nº 02256.000.131/2023 Recife, 12 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA-PE

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 02256.000.131/2023, que versa acerca das supostas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

condições de maus-tratos suportadas pela Sr^a. Zuleide Gomes de Medeiros Macemo, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Pesqueira-PE, 12 de março de 2024

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 592/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.03.2024	segunda-feira	Palmares	A informar pela 7ª Circunscrição
12.03.2024	terça-feira	Palmares	A informar pela 7ª Circunscrição
13.03.2024	quarta-feira	Palmares	A informar pela 7ª Circunscrição
18.03.2024	segunda-feira	Palmares	A informar pela 7ª Circunscrição
19.03.2024	terça-feira	Palmares	A informar pela 7ª Circunscrição

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.03.2024	segunda-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
12.03.2024	terça-feira	Palmares	Paulo Diego Sales Brito
13.03.2024	quarta-feira	Palmares	Paulo Diego Sales Brito
18.03.2024	segunda-feira	Palmares	Paulo Diego Sales Brito
19.03.2024	terça-feira	Palmares	Paulo Diego Sales Brito